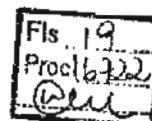




IOM 03.05.88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3162 DE 21 DE ABRIL DE 1988

Altera a Lei 2562/82, para modificar o prazo de -
limpeza de terrenos não-edificados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, -
de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordi-
nária realizada no dia 05 de abril de 1988, PROMULGA a seguinte
Lei:

Art. 1º - O parágrafo único (vetado) do art. 10. da Lei -
2.562, de 05 de março de 1982, alterada pelas Leis 2.649, de 05
de setembro de 1983; 2.991, de 27 de agosto de 1986, e 3.048, -
de 03 de abril de 1987, passa a vigorar com esta redação:

"Art. 10 (...)

"Parágrafo único - No caso de limpeza, o prazo será de -
quinze dias, renovável uma vez, nos termos do artigo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurí-
dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um -
dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos